

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

MANIFESTAÇÃO
PROCESSO ACO 661

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.654.999/-40, com sede à Rua Direito, 128, Centro, CEP: 65.010-216, São Luis-MA, por seu presidente, Sr. Raimundo Nonato Costa Oliveira, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o nº 437.908.363-20 e RG nº 070493132019-5/MA, residente no Parque das Mangueiras, Bl. 02, Ap 101, s/n, São Cristóvão, São Luis-MA, por seu advogado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro exarado, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do *petitio* (Peça nº 219) e, ao final, requerer.

Consubstancia-se em pedido de destaque dos honorários contratuais sobre os serviços jurídicos prestados ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA**, em substituição aos profissionais do magistério da rede estadual de ensino – legitimidade extraordinária – decorrente do proveito econômico em favor de toda a categoria, no que diz respeito ao repasse do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre a integralidade dos valores obtidos nestes autos.

Deveras, Excelência, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA** firmou contrato com as Sociedades Advocáticas, diante do controvertido direito de que os recursos do FUNDEF deveriam ser destinados aos profissionais do magistério.

R

R

Prova disso é que o próprio Estado do Maranhão, além de não reconhecer esse direito, em última cartada, pretendeu excluir o valor dos juros do rateio dos 60% (sessenta por cento) para os profissionais do magistério, quando requereu nestes autos que os recursos deveriam ser divididos nos seguintes termos, consoante se infere da petição de id. 49b4b3bf (Peça 193):

- a) **40% do principal** para emprego na educação fundamental, correspondente a R\$ 324.049.479,41 (trezentos e vinte e quatro milhões, quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e onze centavos);
- b) **60% do principal** para pagamento, sob forma de abono, aos profissionais do magistério, correspondente a R\$ 486.074.219,12 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, setenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e doze centavos); e
- c) **Juros moratórios – quota desvinculada**, correspondente a R\$ 932.138.138,96 (novecentos e trinta e dois milhões, cento e trinta e oito mil cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Não fosse a atuação jurídica das sociedades advocatícias contratadas, o prejuízo sofrido pela categoria dos profissionais do magistério seria incalculável, razão pela qual o Sindicato ora peticionante reconhece a efetiva entrega do objeto pactuado, quando restou garantido, por decisão judicial, que 60% (sessenta por cento) da integralidade do valor do “Precatório do FUNDEF”, obtidos nestes autos, devem ser rateados para toda a categoria, conforme estabelecido na Ementa Constitucional nº 114/2021, bem como na Lei Nacional nº 14.325/2022.

Registra-se que o proveito econômico obtido nos presentes autos, em favor dos profissionais do magistério maranhenses, foi uma grande conquista jurídica, já que entes federativos, assim como o Estado da Bahia, não repassaram a integralidade dos recursos aos seus profissionais do magistério.



Ademais, importante consignar, ainda, que a citada contratação jurídica se deu por aprovação da categoria, mediante inúmeras assembleias, em todo o Estado do Maranhão, contrato este, exclusivamente, *ad exitum*.

Assim, diante de sua legitimidade extraordinária, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA** reconhece a efetiva consecução do objeto pactuado, não se opondo a pretensão do destaque pleiteado na Peça nº 219, da presente demanda, já que, se não fosse a atuação jurídica contratada, toda a categoria sofreria grande revés ao seu direito aos recursos do antigo FUNDEF.

DO PEDIDO

Diante do exposto, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPROEEMMA** vem manifestar a Vossa Excelência que, diante da conquista jurídica em favor de todos os profissionais do magistério do Estado do Maranhão, consubstanciando no reconhecimento do direito ao rateio sobre o valor integral dos recursos obtidos nestes autos (ACO 661), não se opõe ao pleito do destaque da verba pleiteada na Peça nº 219, especialmente por se observar a efetiva prestação dos serviços do objeto pactuado pelas Sociedades Advocáticas que representam a categoria neste autos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


Raimundo Nonato Costa Oliveira
Presidente do SINPROEEMMA


Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Júnior
OAB/MA 9515-A